



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.895/2022**

Dispõe sobre a capacitação aos servidores públicos das secretarias municipais de Várzea Grande com o curso de Libras, através de parcerias com instituições públicas.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica assegurado ao Poder Executivo proporcionar o Curso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos servidores públicos das Secretarias Municipais de Várzea Grande.

**Art. 2º** Este projeto tem como objetivo proporcionar cursos de LIBRAS aos servidores das diversas secretarias do município de Várzea Grande, visando o conhecimento teórico e prático e a capacidade de compreensão da necessidade do deficiente auditivo.

**Art. 3º** A capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício nas escolas, visa a comunicação e transmissão do conhecimento aos seus alunos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos: estadual e federal, entidades públicas para a realização do curso de capacitação aos servidores.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de abril de 2022.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada pelo ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de abril de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

#### LEI N° 4.886/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, informações sobre as obras públicas paralisadas e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da Prefeitura de Várzea Grande-MT a divulgar no site oficial do município, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, bem como os motivos da interrupção e data prevista para a conclusão.

Parágrafo único: Considera-se para efeitos e cumprimento desta Lei, obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** O site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1.º desta Lei deverá conter todos os dados e informações da Secretaria intendente, bem como de concessionária responsável pela obra, cronograma de conclusão e demais informações e procedimentos.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de março de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 021/2022

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N°. 007/2022, que tem como Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (eletrodomésticos), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

#### 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

|   |   |
|---|---|
| Domínio/site:   | www.licitacoes-e.com.br   |
| Data da Realização do Pregão Eletrônico:              | 15 de junho de 2022 às 10 h15min (dez horas e quinze minutos) - Horário de Brasília/DF.                   |
| As propostas de preços serão recebidas entre os dias: | 03 de junho a 15 de junho de 2022.  |
| Encerramento de Recebimento das Propostas             | Até às 09:59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de junho de 2022 - Horário de Brasília/DF. |
| Abertura das Propostas                                | A partir das 10:00 (dez horas) do dia 15 de junho de 2022 - Horário de Brasília/DF.                       |
| A disputa de preços terá início                       | A partir das 10:15 (dez horas e quinze minutos) do dia 15 de junho de 2022 Horário de Brasília/DF.        |

**2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.3.** O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.dae.varzea-grande.mt.gov.br](http://www.dae.varzea-grande.mt.gov.br) e no endereço eletrônico [licitacaodae@gmail.com](mailto:licitacaodae@gmail.com)

**2.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A - [www.licitacao-e.com.br](http://www.licitacao-e.com.br) conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 31 de maio de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

#### LEI N° 4.895/2022

Dispõe sobre a capacitação aos servidores públicos das secretarias municipais de Várzea Grande com o curso de Libras, através de parcerias com instituições públicas.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica assegurado ao Poder Executivo proporcionar o Curso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos servidores públicos das Secretarias Municipais de Várzea Grande.

**Art. 2º** Este projeto tem como objetivo proporcionar cursos de LIBRAS aos servidores das diversas secretarias do município de Várzea Grande, visando o conhecimento teórico e prático e a capacidade de compreensão da necessidade do deficiente auditivo.

**Art. 3º** A capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício nas escolas, visa a comunicação e transmissão do conhecimento aos seus alunos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos: estadual e federal, entidades públicas para a realização do curso de capacitação aos servidores.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de abril de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

**LEI Nº 4.896/2022**

Dispõe e altera as sanções impostas pela lei municipal n.º 4.522/2019 e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei municipal altera e regulamenta as sanções impostas pelo descumprimento das medidas previstas na lei municipal n.º 4.522/2019, que tem por objetivo dispor sobre o alinhamento e retirada de cabos em desuso e desordenados existentes nos postes de energia elétrica no município de Várzea Grande.

**Art. 2º** A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - garantir a segurança de todos os pedestres e veículos que utilizam a via pública;

II - combater a poluição visual e favorecer um ambiente mais esteticamente agradável;

III - estimular a tomada de providência por parte da concessionária ou permissionária de energia elétrica e das empresas de telecomunicações;

IV - promover o ordenamento territorial e espacial do espaço público, e;

V - assegurar a prevalência do princípio da eficiência previsto expressamente no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Altera o *caput* do art. 6.º da lei municipal n.º 4.522/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º A empresa concessionária ou permissionária que não cumprir os prazos estabelecidos nessa Lei deverão receber penalidades pecuniárias que serão aplicadas quando constatados os seguintes descumprimentos:*

*I - deixar de realizar o alinhamento dos cabos utilizados, substituir os cabos comprometidos, bem como a retirada dos cabos em desuso, no prazo estabelecido no art. 5.º, multa à concessionária ou permissionária de 10 UPFs para cada poste do trecho informado na reclamação;*

*II - ausência da concessionária de energia elétrica de notificar as empresas de telecomunicação pelo descumprimento da lei no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 4.º, multa de 05 UPFs à concessionária de energia elétrica para cada ausência de notificação;*

*III - ausência da concessionária de energia elétrica de notificar as empresas de telecomunicação no prazo estabelecido no §2.º do art. 3.º, multa de 02 UPFs à concessionária de energia elétrica;*

*IV - inexistência de canais de comunicação ou constatada a inatividade temporária dos registros de reclamação, multa de 02 UPFs, por dia, para a concessionária de energia, até o restabelecimento do serviço;*

*V - o não envio dos relatórios à municipalidade, multa de 200 UPFs à concessionária de energia por relatório não enviado.*

**Art. 4º** Altera o art. 7º, da lei municipal n.º 4.522/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º A empresa concessionária de energia elétrica fica obrigada a enviar mensalmente, ao Poder Executivo Municipal:*

*I - à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana ou sucedâneo, relatório com todos os números de protocolos de reclamações juntamente com a comprovação de atendimento;*

*II - à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, relatório contendo o quantitativo de postes com todos os números de protocolos de reclamações juntamente com a comprovação de atendimento.*

*Parágrafo único: A empresa concessionária de energia elétrica deverá disponibilizar semestralmente o arquivo georreferenciado contendo os polígonos dos bairros com o delineamento das respectivas ruas e traçados com a indicação de uso mútuo dos postes.*

**Art. 5º** As penalidades dispostas nesta presente Lei deverão ser aplicadas por agentes de fiscalização de postura lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana ou sucedâneo.

**Art. 6º** Os valores arrecadados pelas multas serão enviados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, previsto no art. 105, da Lei 4.695/2021 – Lei do Plano Diretor.

**Art. 7º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de abril de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado, Ver. Alessandro Moreira

**LEI Nº 4.897/2022**

Dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares indicadas ao município de Várzea Grande por senadores, deputados estadual e federal e vereadores.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O relatório de execução orçamentária do Município de Várzea Grande deverá possuir, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, informações detalhadas quanto às emendas parlamentares de origem federal, estadual ou municipal indicadas por senadores, deputados estadual e federal e vereadores, contendo de forma individualizada elementos como o autor da emenda, o objetivo e/ou destinação da verba recebida, o (s) beneficiário (s), o valor em moeda corrente e a situação de execução do recurso financeiro (considerando o *status* como: recebida, iniciada, em execução ou concluída).

**Art. 2º** O relatório indicado deverá ser publicado e manter-se atualizado trimestralmente, no sítio eletrônico e/ou no Portal da Transparência do Município de Várzea Grande.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de abril de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios, Ver. Alessandro Moreira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS – PMVG**

**JUNTA DE JULGAMENTO**

**ATA DE JULGAMENTO**